

PROGRAMA MULHERES INOVADORAS

EDITAL PRÊMIO MULHERES INOVADORAS

7ª EDIÇÃO – 2026

1. O Programa

- 1.1. O Programa Mulheres Inovadoras é uma iniciativa da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para estimular *startups* lideradas por mulheres, de forma a contribuir para o aumento da representatividade feminina no cenário empreendedor nacional, por meio da capacitação e do reconhecimento de empreendimentos que possam favorecer o incremento da competitividade brasileira.

2. Características gerais do Programa Mulheres Inovadoras

- 2.1. A Finep será responsável pela execução do edital de seleção das *startups* inovadoras lideradas por mulheres, em que serão selecionadas até 50 (cinquenta) *startups* para processo de aceleração, sendo 25 (vinte e cinco) em estágio de validação e 25 (vinte e cinco) em estágios posteriores (tração ou escala), e para recebimento de uma premiação, conforme critérios e valores estabelecidos neste Edital.
- 2.2. Serão selecionadas 10 (dez) *startups* – sendo 5 (cinco) em estágio de validação e 5 (cinco) em estágios posteriores (tração ou escala) - para cada uma das 05 (cinco) regiões do Brasil (Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul) para serem aceleradas e premiadas.
- 2.3. Para fins deste edital, consideram-se as seguintes classificações de estágios de desenvolvimento das startups:
- a) Validação: Neste estágio, a startup já possui um MVP – Mínimo Produto Viável (Minimum Viable Product), que é a versão inicial e funcional do produto, serviço ou processo inovador da startup, desenvolvida com o conjunto mínimo de funcionalidades necessárias para demonstrar sua proposta de valor, testar hipóteses críticas de negócio e validar, em ambiente real ou representativo de mercado, a existência de demanda, a aderência ao problema identificado e o potencial de aceitação pelos usuários ou clientes. O MVP não se confunde com mera ideia conceitual ou estudo teórico, devendo apresentar grau mínimo de desenvolvimento que permita experimentação prática e avaliação objetiva da solução proposta. O foco principal é obter impressões dos primeiros usuários, ajustar o produto/serviço e validar se há demanda real pelo que está sendo oferecido.

- b) Tração: Neste estágio, a startup já está comercializando seus produtos e serviços e demonstra crescimento orgânico e consistente. O produto/serviço já foi validado através de lotes-pilotos e agora o foco está em otimizar processos, melhorar a eficiência operacional e estabelecer um modelo de crescimento escalável.
- c) No estágio de escala, a startup já possui um modelo de negócios comprovado e agora busca expansão acelerada da sua comercialização. Isso pode significar entrada em novos mercados geográficos, expansão da linha de produtos ou aquisição de concorrentes. O foco está em maximizar a participação de mercado enquanto mantém (ou melhora) a rentabilidade.
- 2.4. A opção pelo estágio de desenvolvimento da empresa é responsabilidade da startup no momento da inscrição. Caso esta escolha não for validada pela Finep, a startup será excluída deste processo de seleção.
- 2.5. Caso não sejam selecionadas 5 (cinco) startups em um dos estágios de desenvolvimento (validação ou tração/escala) de uma determinada região, as vagas remanescentes poderão ser transferidas para o outro estágio da mesma região.
- 2.6. As vagas eventualmente remanescentes de uma região não serão transferidas para outra região.

3. Tecnologias e Temas Prioritários

- 3.1. As *startups* deverão indicar, no formulário eletrônico de inscrição, uma das Tecnologias e/ou um dos Temas Prioritários listados abaixo, conforme definições indicadas para fins deste edital:

3.1.1. Tecnologias Prioritárias:

- **Biotecnologia** – Aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para desenvolver, produzir ou modificar produtos ou processos, especificamente direcionada para os seguintes setores: fármacos, alimentos, agropecuária, meio ambiente, energia sustentável e medicina;
- **Inteligência Artificial (IA)** – Para fins deste edital, a solução deverá demonstrar desenvolvimento tecnológico próprio ou integração técnica relevante que configure diferencial competitivo. Não serão consideradas para pontuação propostas que utilizem exclusivamente APIs, ferramentas ou plataformas de Inteligência Artificial de terceiros como recurso operacional, sem incorporação de inovação, customização significativa, metodologia própria ou geração de ativo tecnológico adicional. A solução proposta deve apresentar uma contribuição técnica identificável, como pelo menos um dos seguintes elementos: desenvolvimento ou modificação relevante de algoritmo; arquitetura própria; método de treinamento próprio; pipeline técnico inovador; e técnica nova aplicada ao domínio.;

- **Internet das Coisas (IoT)** – Tecnologia da cadeia de Internet das Coisas(IoT) que desenvolvam tecnologias de sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de provisionamento de serviços;
- **Nanotecnologia** – Inovações baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nano escala, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente a sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados;
- **5G e Wi-fi 6** – inovações aplicáveis à tecnologia de rede 5G e redes Wi-fi6, tanto em relação ao seu desenvolvimento quanto à utilização de sua infraestrutura;
- **Blockchain** – Inovações baseadas em base de dados distribuída que guarda um registro de transações permanente e reduz riscos de violação. Essa rede tem a função de um livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial, gerando uma rede que pode registrar e contabilizar qualquer item de valor que pode ser negociado nessa rede;
- **Nuvem** – Soluções relativas à arquitetura de computação distribuída baseada na disponibilidade sob demanda de recursos de sistemas computacionais, especialmente armazenamento de dados e poder computacional, sem gestão ativa e direta do usuário;
- **Realidade Estendida (XR) e interfaces imersivas** – Tecnologias que envolvem possibilidades avançadas de exibição de informações e imagens, criando experiências de usuário em condições únicas e viabilizando uma proposta de valor que faça uso dessas facilidades;
- **Automação de processos robóticos (RPA)** – Desenvolvimento de tecnologia de software que automatize tarefas repetitivas, geralmente operacionais, presentes em várias áreas de empresas ou setores, tarefas estas que incluam comunicação de sistemas ou dados que não conseguem se comunicar sem um intermediário;
- **Big data** – Desenvolvimento de inovações como ferramentas, técnicas e processos usados para coletar, armazenar, processar e analisar grandes volumes de dados — em alta velocidade e de diferentes formatos —, de forma confiável, para gerar insights, apoiar decisões e gerar valor que não seria possível com métodos tradicionais.

3.1.2. Temas Prioritários:

- **Healthtech** - Tecnologias, soluções digitais, dispositivos, plataformas ou sistemas inovadores aplicadas à saúde, com o objetivo de melhorar a prevenção, diagnóstico, tratamento, gestão, monitoramento, acesso, eficiência ou sustentabilidade dos serviços de saúde;

- **Educação** - Soluções tecnológicas, digitais ou de gestão que promovam melhorias no ensino, aprendizagem, avaliação, inclusão, acesso ou gestão educacional, abrangendo contextos formais, não formais e informais, desde a educação básica até a formação profissional e continuada;
- **Saneamento Básico e Segurança Hídrica** - Inovações que visem melhorar a qualidade da gestão de saneamento básico para ampliação desse serviço para a população, e/ou garantam a disponibilidade de água de qualidade e em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades humanas, atividades econômicas e conservação de ecossistemas aquáticos;
- **Agritech** – Tecnologias, soluções digitais, biotecnológicas ou de engenharia aplicadas ao agronegócio com o objetivo de otimizar processos produtivos, aumentar eficiência, reduzir custos, promover sustentabilidade ambiental e melhorar a gestão e tomada de decisão na cadeia agropecuária;
- **Foodtech** - Tecnologias voltadas para a produção, transformação, conservação, segurança, distribuição e consumo de alimentos, com foco em sustentabilidade, saúde, qualidade, eficiência e novos modelos de consumo;
- **Defesa e Segurança Nacional** - inovações para o desenvolvimento de tecnologias nos setores de defesa nacional, segurança internacional, atividade de inteligência e tecnologia aeroespacial, tais como Defesa Cibernética, Rádio Definido por Software (SDR), Sistemas de Blindagem para proteção e inovações de emprego dual (civil e/ou militar);
- **Cidades Inteligentes e Sustentáveis** - Inovações que busquem a melhoria da gestão integrada e o uso eficiente de recursos (energia, água, alimentos, transporte, segurança, entre outros) para permitir uma maior integração da gestão municipal com a população;
- **Energia Renovável e Eficiência Energética** - Inovações que resolvam problemas relacionados à geração de energia renovável e aumento da eficiência energética;
- **Bioeconomia** - Tecnologias, produtos e processos inovadores baseados em recursos biológicos renováveis e princípios de biotecnologia, sustentabilidade e economia circular, visando gerar valor econômico, reduzir impactos ambientais e promover o uso responsável da biodiversidade;
- **Tratamento da Poluição e de Resíduos Sólidos** - Soluções inovadoras para tratamento de resíduos sólidos, redução da poluição e economia circular;
- **Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais ambientais**
- Inovações que tenham por finalidade reduzir o risco e a incerteza de desastres naturais para a população e os agentes públicos e privados, além de promover medidas de prevenção, combate e remediação desses eventos;

- **Preservação ambiental** - Inovações que tenham por finalidade oferecer novas tecnologias ou modelos de gestão que garantam a sustentabilidade ambiental e uso racional e eficiente dos recursos naturais e da biodiversidade;
 - **Segurança pública ou privada** – Desenvolvimento de soluções tecnológicas que integrem tecnologias para aprimorar a gestão, a prevenção, monitoramento e investigação de situações que implicam na melhoria da segurança pública e privada;
 - **Nova Indústria Brasil (NIB)** - Projetos alinhados a uma ou mais missões definidas na Resolução CNDI/MDIC nº 1 de 06 de julho de 2023, que instituiu a nova política industrial - Nova Indústria Brasil (NIB) (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi>), conforme descrito a seguir:
 - o Missão 1: Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - o Missão 2: Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - o Missão 3: Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - o Missão 4: Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - o Missão 5: Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - o Missão 6: Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.
 - **Negócios de Impacto** - Inovações que combinam a geração intencional e mensurável de impacto socioambiental positivo com um modelo econômico sustentável, por meio de produtos ou serviços voltados à solução de, concomitantemente, desafios sociais e ambientais relevantes, conforme Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023 (ENIMPACTO).
- 3.2. As propostas apresentadas que sejam aderentes a, pelo menos, uma das Tecnologias Prioritárias e necessariamente também a, pelo menos, um dos Temas Prioritários listados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 farão jus a 1 (um) ponto adicional nas notas finais da Primeira Etapa do Processo de Seleção. Caso a proposta só contemple uma ou mais das Tecnologias Prioritárias, porém não contemple, pelo menos, um dos Temas Prioritários, ou o contrário, a *startup* não fará jus a pontuação adicional.
- 3.3. No ato da inscrição, cada *startup* deverá escolher a Tecnologia ou Tema Prioritários aplicáveis à atuação respectiva. Se uma proposta abarcar mais de um Tema ou Tecnologia Prioritários, a *startup* deverá escolher o Tema ou a Tecnologia Prioritária principal.
- 3.4. A opção pelos Temas e Tecnologias Prioritárias é responsabilidade da *startup* no momento da inscrição. Caso estas escolhas não sejam validadas pela Finep, a *startup* não receberá a pontuação adicional.

- 3.5 Caso uma *startup* encaminhe eletronicamente mais de uma inscrição, apenas a última será considerada como válida para os fins de avaliação de elegibilidade e seleção.

4. O Prêmio Mulheres Inovadoras

- 4.1. O Prêmio Mulheres Inovadoras representa uma premiação no valor total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a ser distribuído da seguinte forma: a 1ª colocada de cada região e de cada estágio, receberá um prêmio de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais); enquanto as demais startups finalistas classificadas serão premiadas com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observado o disposto no item 4.2 abaixo.
- 4.2. Receberão a premiação as *startups* participantes que passarem por todas as etapas do Processo de Seleção, que se classificarem conforme disposto neste Edital e que estiverem em situação regular perante os cadastros legais indicados no Anexo I.
- 4.3 O pagamento do valor do Prêmio Mulheres Inovadoras, em conta corrente da *startup*, registrada em nome da Pessoa Jurídica correspondente, e indicada pela sua representante legal, será realizado após a Finep atestar a regularidade da *startup* perante os cadastros legais indicados no Anexo I.
- 4.3.1 Após a divulgação do resultado final da 2ª Etapa, a Finep informará as *startups* a respeito de eventual irregularidade perante os cadastros legais indicados no Anexo I. As *startups* terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos (improrrogáveis) para efetuar a regularização, sob pena de perda do direito ao recebimento do Prêmio Mulheres Inovadoras.
- 4.3.2 Na hipótese de a *startup* premiada estar enquadrada no regime tributário do Inova Simples, para fins de recebimento do prêmio ela terá até a data de divulgação do resultado final da 2ª Etapa para se transformar em um dos regimes societários indicados no item 5.2, alínea "b", sob pena de perda do direito ao recebimento do Prêmio Mulheres Inovadoras. A comprovação da transformação se dará pela apresentação do Registro na Junta Comercial ou cartório competentes. Não será aceito o mero protocolo.
- 4.3.3 Na hipótese de descumprimento dos prazos de regularização previstos nos itens 4.3.1 e 4.3.2, a *startup* premiada perderá direito ao valor do Prêmio Mulheres Inovadoras.
- 4.3.4 Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do Prêmio Mulheres Inovadoras, são de exclusiva responsabilidade da *startup* contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

5. Elegibilidade dos Participantes

- 5.1 Para efeito do Prêmio Mulheres Inovadoras, *startup* se refere à empresa inovadora com alto potencial de crescimento e retorno, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.

5.2 Poderão candidatar-se ao Prêmio Mulheres Inovadoras as *startups* brasileiras, isto é, com sede no Brasil e instituídas conforme a legislação pátria, que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- a) sejam registradas na Junta Comercial ou cartório competentes, há, no mínimo, 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições neste Programa;
- b) estejam constituídas sob a forma de sociedade limitada ("LTDA"), sociedade anônima ("S/A"), sociedade simples ou sociedade limitada unipessoal ("SLU");
- c) possuam, pelo menos, 1 (uma) mulher entre seus empreendedores, na qualidade de sócia e em função executiva ou gerencial, devendo esta mulher enquadrar-se em uma das seguintes situações:
 - a participação societária individual da empreendedora deverá ser superior ou igual às participações individuais dos demais empreendedores; e/ou
 - a soma das participações societárias das empreendedoras deverá ser superior ou igual à soma das outras participações societárias.
- d) tenham apresentado, no período de 12 (doze) meses, entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, Receita Operacional Bruta (ROB) inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- e) desenvolvam tecnologia inovadora, modelo de negócios inovador, ou que seus produtos, serviços ou processos sejam marcadamente inovadores e produzidos a partir de novas tecnologias ou da integração de tecnologias existentes, mas que obrigatoriamente contem com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros;

5.2.1 As *startups* brasileiras enquadradas no regime tributário do Inova Simples também poderão se candidatar ao Prêmio Mulheres Inovadoras, desde que tenham sede no Brasil, tenham sido constituídas há, no mínimo, 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições neste Programa, e atendam às alíneas "c", "d" e "e" do item 5.2.

5.2.2 É vedada a participação de *startups* que (i) tenham sido selecionadas em edições anteriores para o processo de aceleração do Programa Mulheres Inovadoras; (ii) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, ou dentre seus sócios/acionistas, pessoas que sejam empregadas da Finep, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital; ou (iii) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de colaborador da Finep que:

- ocupe cargo em comissão na Finep;
- faça parte da equipe do Programa.

5.2.2.1 Os membros da comissão julgadora da banca de avaliação também deverão observar as restrições de vínculo constantes do item 5.2.2 acima.

- 5.3 Será elegível a 1 (um) ponto adicional nas notas finais da Primeira Etapa do Processo de Seleção a proposta apresentada de *startup*, cuja sócia principal seja preta, parda ou indígena. Havendo duas ou mais sócias mulheres de raças ou etnias diferentes, deve-se considerar a raça ou a etnia da sócia de maior participação. Se as participações forem iguais e uma delas for preta, parda ou indígena, deverá ser considerada a raça ou a etnia desta última.
- 5.4 Para fazer jus à pontuação acima informada, é necessário que a sócia principal preta, parda ou indígena exerça função gerencial ou executiva e se autodeclare preta, parda ou indígena no formulário de inscrição, conforme Anexo III deste Edital.
- 5.5 Caso qualquer das *startups* possua contrato, anterior e ativo, celebrado com a Finep, no âmbito do Programa Finep Startup ou de outros Programas da Finep, operados direta ou de forma descentralizada, a participação no Prêmio dependerá da avaliação da operação já contratada. Se a startup estiver inadimplente, será excluída deste processo de seleção.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade da *startup* toda e qualquer informação fornecida no decorrer do Processo de Seleção – incluindo, mas não se limitando a, declarações, documentação, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos com a equipe da Finep e do Programa. A Finep pode, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da *startup*, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais, na forma da lei.
- 5.7 As *startups* proponentes deverão assinalar em seus formulários a região na qual concorrerão, de acordo com o Estado de inscrição do seu CNPJ. Caso o estado de inscrição do CNPJ não seja integrante da região informada pela startup, ela será excluída do processo de seleção.
- 5.8 Caso a *startup* não atenda aos requisitos citados no item 2.3 para o seu enquadramento no estágio de desenvolvimento indicado no formulário, ela será excluída deste processo de seleção.
- 5.9 Verificado, ao longo de qualquer Etapa do Processo de Seleção, o não atendimento, pela startup, aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Finep a imediata eliminação da proposta.

6. Processo de Seleção

O Processo de Seleção será composto de 2 (duas) etapas:

6.1 Primeira Etapa

- 6.1.1 *Elegibilidade (Critério I)* – avaliação eliminatória, conforme item 5 deste Edital (Elegibilidade dos Participantes).
- 6.1.1.1 As *startups* que não atenderem a todos os requisitos do critério I - Elegibilidade - estarão automaticamente eliminadas, portanto, não serão avaliadas nos demais critérios.
- 6.1.2 *Plano de Negócios (Critérios II, III e IV)* – avaliação eliminatória e classificatória, com base no item 6.3, em que serão selecionadas, para participarem da Segunda Etapa, 50 (cinquenta) *startups*, sendo 10 (dez) para cada uma das 5 (cinco) regiões do Brasil.

- 6.1.2.1 Nesta Etapa, cada Proposta será apreciada por até dois Avaliadores da Finep.
- 6.1.2.2 A Finep se poderá valer da participação ativa de especialistas de mercado, denominados “Avaliadores Externos”, os quais se unem ao Quadro de Analistas da financiadora, no esforço de avaliação das Propostas.

CRITÉRIOS		NOTAS
II	MERCADO ATUAL	1 a 5
III	APRESENTAÇÃO DA INOVAÇÃO	1 a 5
IV	APRESENTAÇÃO DA EQUIPE E DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	1 a 5
NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA = MÉDIA DA NOTA II + MÉDIA DA NOTA III + MÉDIA DA NOTA IV		

- 6.1.2.3 A Nota Média dos Avaliadores e a Nota de Avaliação da Primeira Etapa considerarão uma casa decimal.
- 6.1.2.4 Não poderão avançar para a Segunda Etapa do Processo de Seleção as startups que obtiverem, em quaisquer dos critérios II, III ou IV, Nota Média dos Avaliadores inferior a 3 (três), ou Nota de Avaliação da Primeira Etapa inferior a 10 (dez), no conjunto destes critérios.
- 6.1.2.5 Na hipótese de empate na Primeira Etapa, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:
- maiores pontuações nos Critérios III (Apresentação da Inovação), IV (Apresentação da Equipe e da Estrutura Societária) e II (Mercado Atual), nesta ordem; e
 - desempate por idade, preferindo-se sempre a empreendedora mais velha.

6.2 Segunda Etapa

- 6.2.1 *Aceleração das Startups* – palestras e mentorias especializadas, suporte e acompanhamento por profissionais da Finep e do mercado para as 50 (cinquenta) *startups* mais bem colocadas, com foco na proposta de valor e no modelo de negócios, com discussão e validação da oferta e do posicionamento de seus produtos e de como atenderão a uma demanda específica do mercado, existente ou potencial, assim como de suas estratégias de produção, precificação e comercialização. Estas etapas serão aplicadas, obrigatória e exclusivamente, a uma sócia empreendedora de cada empresa selecionada, sendo permitida a participação de até mais 1 (uma) mulher da equipe indicada pela *startup*;

- 6.2.1.1 As atividades ocorrerão em ambiente virtual, a critério exclusivo da Finep, utilizando-se vídeos, plataformas online, teleconferências e outros recursos disponíveis;
- 6.2.1.2 No caso de as atividades ocorrerem em formato virtual, sem a utilização do espaço físico da Finep pelas *startups* participantes, a Finep poderá aceitar a participação de mais integrantes da *startup* na atividade, além do previsto no item 6.2.1 acima, desde que sejam mulheres no caso das palestras e, a critério dos(as) mentores(as), no caso das mentorias;
- 6.2.1.3 As *startups* aprovadas para a aceleração se comprometem a se dedicar às atividades remotas providas pela Finep, nesta etapa, sob pena de eliminação do Programa, conforme instruções que serão apresentadas pela Finep;
- 6.2.1.4 Empreendedoras e mentores(as) se comprometem a manter sigilo de todas as informações trocadas nas reuniões de aceleração;
- 6.2.1.5 Cabe às empreendedoras informar à organização do Programa quaisquer dúvidas, imprevistos ou outros problemas relacionados à participação efetiva nesta etapa, seja nas reuniões de mentoria ou nas participações em palestras, não se eximindo das responsabilidades concernentes ao item 6.2.1.3 deste Edital.
- 6.2.1.6 Ao final da aceleração, a *startup* participante do processo de aceleração deverá produzir uma Apresentação Final, consolidando as lições aprendidas durante o processo de *Aceleração das Startups*, conforme orientações e modelo previamente fornecidos pela equipe da Finep durante a aceleração. O envio da Apresentação Final constitui condição necessária para a realização do *pitch* (apresentação) para a Banca Avaliadora.
- 6.2.1.7 A entrega da Apresentação Final deverá ser realizada no prazo estipulado no Cronograma da Seleção Pública. Após o envio à Finep, a Apresentação Final não poderá ser alterada.
- 6.2.1.8 A propriedade intelectual e os direitos relacionados à propriedade intelectual sobre bens materiais e imateriais ligados exclusivamente à Apresentação Final, como dados não sigilosos, imagens, vídeos e fotos, mas não se restringindo a esses, passarão a pertencer à Finep, que consolidará todos os trabalhos apresentados, a cada ciclo de aceleração.
- 6.2.1.9 A Finep respeita e preserva os dados sigilosos relativos aos negócios da *startup*, nos termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 12.527/2011, observando o sigilo de informações de negócio consideradas sensíveis para a *startup*.
- 6.2.2 *Banca Avaliadora* – avaliação eliminatória e classificatória, à distância, com base nos Critérios V, VI, VII e VIII do item 6.3, consolidados em uma apresentação de 15 (quinze) minutos, conforme as orientações e o modelo a serem fornecidos pela equipe da Finep, durante a aceleração prevista no item 6.2.1.
- 6.2.2.1 Serão realizadas Bancas Avaliadoras para cada um dos estágios de desenvolvimento das startups (validação e tração / escala).
- 6.2.2.2 A apresentação será realizada por 1 (uma) das sócias/acionistas da *startup*, auxiliada, opcionalmente, por, no máximo, 1 (uma ou um) representante, sócia(o)/acionista ou

integrante da equipe. Após a apresentação, haverá mais 15 (quinze) minutos para uma sessão de perguntas e respostas, podendo este tempo ser aumentado a critério da Finep.

6.2.2.3 A Banca Avaliadora será composta por uma comissão julgadora indicada pela Finep e pelo MCTI.

6.2.2.4 Os quesitos de avaliação têm pesos iguais e serão pontuados de 1 (um) a 5 (cinco), sendo que a Nota da Banca Avaliadora será formada pela soma das médias de cada quesito, considerando uma casa decimal.

CRITÉRIOS		NOTAS
V	ESTRATÉGIA DE MERCADO	1 a 5
VI	DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO	1 a 5
VII	DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE E APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	1 a 5
VIII	VISÃO ESTRATÉGICA PÓS-ACELERAÇÃO	1 a 5
NOTA DE AVALIAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA		MÉDIA DA NOTA V + MÉDIA DA NOTA VI + MÉDIA DA NOTA VII + MÉDIA DA NOTA VIII

6.2.2.5 Não serão aprovadas na Segunda Etapa as *startups* que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) em qualquer dos critérios V, VI, VII ou VIII ou Nota de Avaliação da Segunda Etapa inferior a 13,5 (treze e meio), no conjunto destes parâmetros.

6.3 Nota Final

6.3.1 A Nota Final de cada startup será o resultado da soma da Nota da Primeira Etapa com a Nota da Segunda Etapa.

6.3.2 Na hipótese de empate entre startups, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- maiores pontuações, na Segunda Etapa, nos Critérios VI (Desenvolvimento da Inovação), VIII (Visão Estratégica Pós-Aceleração), VII (Desenvolvimento da Equipe e Apresentação da Estrutura Societária) e V (Estratégia de Mercado), nesta ordem, e
- classificação na Primeira Etapa.

6.4 Critérios de Seleção

Serão utilizados os seguintes critérios na Primeira Etapa (*Plano de Negócios*) e na Segunda Etapa (*Apresentação Final* e *Banca Avaliadora*), aos quais serão atribuídas notas de 1 a 5 pelos avaliadores:

6.4.1 Na Primeira etapa (Plano de Negócios):

- i. Critério II – MERCADO ATUAL – Características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos; características e tendências do mercado de atuação; proposta de valor, modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência.;
- ii. Critério III – APRESENTAÇÃO DA INOVAÇÃO – Resumo da empresa. Alinhamento da inovação com a estratégia competitiva; desafios tecnológicos; parcerias para a inovação (ICTs, clientes e fornecedores); apoios e reconhecimentos anteriores de instituições públicas e privadas;
- iii. Critério IV – APRESENTAÇÃO DA EQUIPE E DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA – Perfil acadêmico e profissional das empreendedoras, colaboradores e eventuais investidores.

6.4.2 Na Segunda Etapa (Apresentação Final):

- i. Critério V – ESTRATÉGIAS DE MERCADO - Informações quantitativas e qualitativas do mercado alvo. Nichos que serão explorados e seu potencial. Matriz de benchmarking. Descrição das 5 (cinco) forças de Porter. Estratégias de precificação, marketing e comercialização, indicando modelo de receita, discurso, canais e parcerias. Modelo SWOT. Necessidades de investimento divididas em grandes rubricas (MKT, Comercial, PD&I, giro etc.). Projeções financeiras para os próximos dois anos (ROB e lucro ou EBITDA);
- ii. Critério VI – DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO - Descrição do modelo de produção, relacionando os fornecedores e suas características, e sua estratégia de gestão da inovação, destacando os desafios tecnológicos e as parcerias com outras empresas e instituições. Detalhamento do estágio atual da inovação e dos desenvolvimentos / aperfeiçoamentos almejados;
- iii. Critério VII – DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE E APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA - Relação e qualificação dos atuais empregados, terceirizados, investidores, consultores e demais profissionais que atuam, direta ou indiretamente, para o sucesso da startup. Detalhamento dos profissionais-chaves, das necessidades de novas qualificações e/ou contratações e de projeções para o aumento da equipe por setores (MKT e vendas. PD&I, gestão, etc). Identificação de eventuais investidores e como estes agregam valor ao modelo de negócio proposto.
- iv. Critério VIII – VISÃO ESTRATÉGICA PÓS-ACELERAÇÃO - Avalia a capacidade da empreendedora de responder a questões técnicas, estratégicas ou críticas durante a sessão de Perguntas e Respostas, demonstrando domínio sobre inovação e estratégia competitiva, e desenvoltura diante de questionamentos desafiadores, e evidenciando a integração e aplicação das lições aprendidas no processo de aceleração (palestras e

mentorias), indicando adaptabilidade e prontidão para avançar para os próximos estágios.

- 6.4.3 O fato de uma startup ser habilitada em quaisquer das Etapas não constitui direito ou expectativa de direito em relação à continuidade no certame nem à premiação.
- 6.4.4 A startup participante assumirá total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados do seu negócio durante o período do presente Edital, bem como por qualquer obrigação contraída ou despesa efetuada em razão deste certame.
- 6.4.5 A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos e/ou técnicos que porventura venham a ocorrer no envio das propostas, sobretudo daquelas submetidas no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

Quadro-resumo do Processo de Seleção

ETAPA	AVALIAÇÃO	CRITÉRIO
Primeira Elegibilidade e Plano de Negócios	Eliminatória	Critério I – ELEGIBILIDADE - conforme item 5 deste Edital.
	Eliminatória e classificatória	Critério II – MERCADO ATUAL – Notas de 1 a 5 Critério III – APRESENTAÇÃO DA INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5 Critério IV – APRESENTAÇÃO DA EQUIPE E DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA – Notas de 1 a 5
Segunda Aceleração, Apresentação Final e Banca Avaliadora	Eliminatória e classificatória	Critério V – ESTRATÉGIA DE MERCADO – Notas de 1 a 5 Critério VI – DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5 Critério VII – DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE E APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA – Notas de 1 a 5 Critério VIII - VISÃO ESTRATÉGICA PÓS-ACELERAÇÃO – Notas de 1 a 5

7. Recursos

- 7.1 Poderão ser interpostos recursos após a divulgação do resultado preliminar de cada uma das Etapas descritas neste Edital. O prazo dos recursos será de 10 (dez) dias corridos.
- 7.2 Os recursos deverão ser encaminhados através do link <https://financiamento.finep.gov.br/>.
- 7.3 Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos arts. 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9784/1999.
- 7.4 Os recursos não terão efeito suspensivo.
- 7.5 Somente os representantes legais ou procuradores das *startups* participantes têm legitimidade para interpor recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) ou outro documento do qual conste a designação dos atuais dirigentes da *startup* participante, com poderes de representação e procuração, se for o caso.

- 7.6 Somente serão aceitos recursos relacionados: ao não enquadramento da *startup* como empresa inovadora (item 5.1); a pontuação extra; ao não enquadramento da startup de Tema e/ou Tecnologia indicados; ou sobre as notas dos critérios da etapa correspondente.
- 7.7 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 7.8 A resposta da Finep aos recursos será disponibilizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma da Seleção Pública.
- 7.9 A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos e/ou técnicos que porventura venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo daqueles submetidos no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

8. Cronograma da Seleção Pública

Lançamento da Chamada Pública		13/03/2026
Início das inscrições (sítio eletrônico Finep)		18/03/2026
Término do período de inscrições		04/05/2026
Resultado Preliminar da 1ª Etapa (seleção das empresas para aceleração)		02/06/2026
Data limite para envio de recursos - 1ª Etapa		12/06/2026
Resultado Final da 1ª Etapa		22/06/2026
ACELERAÇÃO	Início da Aceleração	23/06/2026
	Data de entrega da Apresentação Final	28/08/2026
	Banca Avaliadora da Premiação (Regionais)	31/08 a 04/09/2026
	Resultado Preliminar da 2ª Etapa	10/09/2026
	Data limite para envio de recursos	21/09/2026
	Resultado Final da 2ª Etapa	30/09/2026
	Premiação	A partir de 01/10/2026

Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília. Adicionalmente, a programação de todas as atividades de Aceleração e da Banca Avaliadora também seguirão o horário de Brasília.

9. Autorizações

- 9.1 A inscrição no Programa Mulheres Inovadoras pressupõe:
- i. a permissão, pelas aprovadas para o Processo de Aceleração, quanto ao compartilhamento, pela organização do Programa, de seus contatos, tais como telefone e endereço de e-mail, com mentores(as), demais empreendedoras e palestrantes.
 - ii. a autorização, pelas aprovadas no Processo de Seleção, de divulgação de suas inovações, resguardadas as informações de caráter confidencial;
 - iii. a cessão gratuita e definitiva do direito de uso de imagem e voz das empreendedoras, bem como de qualquer direito autoral patrimonial vinculado à imagem e voz destas, em quaisquer atividades que venham a ocorrer no âmbito do Programa Mulheres Inovadoras, em qualquer meio e por prazo indeterminado;
 - iv. a autorização, por parte das empreendedoras, para que a Finep disponha livremente dos respectivos direitos de imagem e voz cedidos, para os fins do Programa Mulheres Inovadoras, sem que lhes caiba qualquer direito ou remuneração, a qualquer título;
 - v. o consentimento para utilização e compartilhamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, como voz e imagem, na forma do Aviso de Privacidade constante do Anexo II; e
 - vi. a autorização, por parte das empreendedoras e *startups*, para que a Finep armazene os endereços eletrônicos fornecidos e compartilhe, diretamente com as empreendedoras e *startups*, informações sobre novos editais e outras oportunidades oferecidas por esta financiadora.
- 9.2 As *startups* participantes e suas integrantes autorizam expressamente a Finep a utilizar nome, marcas, imagens e informações, exceto as confidenciais, para fins de estudos e materiais de divulgação do Prêmio Mulheres Inovadoras, em qualquer meio e por prazo indeterminado.

10. Disposições Gerais

- 10.1 O presente Processo de Seleção é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do MCTI aplicáveis à espécie, pelas normas internas da Finep e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro, em especial os princípios gerais da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, e a Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, contempladas as alterações supervenientes das respectivas normas.
- 10.2 Aplica-se ao presente Edital o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3 Integram esta Seleção Pública todos os anexos a este Edital.

- 10.4 Ao se inscrever no presente Prêmio, a *startup* participante se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 10.5 Os documentos apresentados pelas *startups* participantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.
- 10.6 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 10.7 Recomenda-se evitar o uso do "browser" Internet Explorer para preenchimento do formulário deste Prêmio.
- 10.8 As dúvidas prévias ao envio da proposta devem ser enviadas eletronicamente, por meio da caixa postal cp mulheresinovadoras@finep.gov.br. A mesma caixa postal centralizará toda a comunicação oficial entre a Finep e as *startups*, em todas as etapas do Processo de Seleção.
- 10.9 A qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, a Finep se reserva o direito de promover visitas técnicas à sede da *startup*, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das *startups* participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.
- 10.10 A Finep, a qualquer tempo, durante o curso deste Processo de Seleção, poderá eliminar as *startups* participantes, observado o disposto no item 10.11.1 abaixo. A eliminação será formalmente comunicada à *startup* eliminada, por meio de mensagem eletrônica.
- 10.10.1 A *startup* estará sujeita à eliminação se os seus representantes: (i) não se dedicarem às atividades propostas no Programa; (ii) não apresentarem informações fidedignas; (iii) não apresentarem aptidão para o negócio proposto; (iv) não atenderem o item 6.2.1.3;
- 10.11 Caso desista de sua participação nesta Seleção Pública, a *startup* participante deverá enviar comunicação formal à Finep, motivando a sua desistência.
- 10.12 A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelas *startups* participantes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção e Aceleração.
- 10.13 As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas visando (i) à ampliação da disputa entre as *startups* participantes; (ii) à obtenção da proposta mais vantajosa, respeitados os interesses da Finep; e (iii) à finalidade e à segurança do Edital e do Processo de Seleção.
- 10.14 A qualquer tempo, esta Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos responsáveis pelo Prêmio, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das *startups* participantes e seu pessoal.

- 10.15 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 10.16 A aprovação em qualquer das Etapas previstas no Edital não gera qualquer direito às *startups* participantes do Processo de Seleção.
- 10.17 O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Edital, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos deste instrumento nem confere qualquer direito às *startups*.
- 10.18 As *startups* participantes que completarem todo o ciclo de atividades comprometem-se a inserir a marca do Prêmio Mulheres Inovadoras em seu endereço eletrônico, assim como participar de pesquisas e/ou fornecer informações sobre seus resultados, quando solicitado pela Finep, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do final do Prêmio.
- 10.19 Os recursos financeiros somente serão comprometidos se a *startup* proponente for aprovada no Processo de Seleção e se enquadrar nos critérios de elegibilidade dispostos no item 5 deste Edital.
- 10.20 Os indivíduos eventualmente convidados para avaliar as propostas e compor a Banca de Avaliação e que não pertençam ao quadro de pessoal da Finep não poderão ter vínculo trabalhista ou societário com as *startups* participantes do processo seletivo nem estar prestando quaisquer serviços às *startups* participantes da seleção ou relacionados às propostas apresentadas no âmbito do presente Edital. Estes indivíduos deverão manter sigilo de todas as informações de que tiverem conhecimento em razão da participação no Processo Seletivo.
- 10.21 Até a conclusão de todo o Processo de Seleção descrito neste Edital, é expressamente proibido aos indivíduos eventualmente convidados para compor a Banca de Avaliação oferecer, às *startups* participantes, a prestação de serviços de qualquer natureza, como consultoria ou atividades semelhantes, bem como parcerias comerciais ou societárias. Em qualquer caso, a Finep não se responsabiliza por relações contratuais, comerciais ou societárias porventura estabelecidas entre as *startups*, as empreendedoras e os terceiros convidados para contribuir com o Programa, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 10.22 As exceções e omissões do presente Edital serão tratadas pela Diretoria Executiva da Finep.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA PREMIAÇÃO

Para o pagamento da premiação, será avaliada a regularidade da *startup*:

- i. perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- ii. da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da *startup*;
- iii. do Certificado de Regularidade do FGTS da *startup*.

.

ANEXO II – Aviso de Privacidade – PROGRAMA MULHERES INOVADORAS

A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

O Aviso de Privacidade tem por objetivo esclarecer, de forma clara e objetiva, como a Finep se utiliza e com quem compartilha os dados pessoais coletados no processo de seleção do Programa Mulheres Inovadoras, em atendimento à Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

A pessoa jurídica que se inscreve no Programa Mulheres Inovadoras, deverá informar dados de algumas pessoas físicas, tais como sócios e colaboradores. A pessoa jurídica é responsável por assegurar que as pessoas físicas cujos dados foram transmitidos à Finep estejam informadas e cientes a esse respeito, assim como concordem com todos os termos e condições expostas neste Aviso. Esta pessoa jurídica também deve prestar contas à Finep, sempre que isto for solicitado, e responsabilizar-se por eventual tratamento, realizado pela própria pessoa jurídica, que esteja em desconformidade ou viole a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ou estrangeira, se for o caso.

Salvo nos casos de dispensa de consentimento, caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Aviso, não deve permitir que seus dados pessoais sejam compartilhados com a Finep. Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas, conforme elencado neste documento, são as estritamente necessárias à operacionalização do produto objeto deste Aviso de Privacidade.

1. DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES

1.1. As expressões a seguir enumeradas têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- **Beneficiária Final:** pessoa jurídica que submete projeto no âmbito do Programa Mulheres Inovadoras;
- **Colaboradores:** toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- **Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a regulamentação aplicável

expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que a Finep esteja submetida;

- **Titular de dado pessoal:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

2. ATUALIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

2.1. Este Aviso de Privacidade poderá ser modificado a qualquer momento pela Finep, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

2.2. A Beneficiária Final se obriga a dar conhecimento formal deste Aviso de Privacidade aos titulares de dados pessoais coletados, assim como às suas atualizações.

2.3. O descumprimento da obrigação descrita acima sujeita a Beneficiária Final a ressarcir a Finep por eventuais danos causados.

3. DOS DIREITOS DOS TITULARES

3.1. São direitos dos titulares dos dados previstos na legislação:

- Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- Acesso aos seus dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;

- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável.;
- Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis

3.2. As informações acerca do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> Clicar no item "LGPD

- Encarregado de tratamento de dados

3.3. A Finep processará toda e qualquer solicitação do titular dos dados pessoais que tenha como objetivo o exercício de qualquer dos direitos elencados acima, e, caso não seja possível atendê-la, fornecerá as devidas justificativas, com o respectivo embasamento legal.

4. DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PELA FINEP

4.1. A Finep poderá tratar dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.2. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; **(ii)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; **(iii)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

5. DOS DADOS COLETADOS E FINALIDADES DE TRATAMENTO

5.1. A Finep, como controladora dos dados pessoais, realiza o tratamento dessas informações para finalidades específicas, conforme descrito neste Aviso de Privacidade e de acordo com as bases legais previstas na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

5.2. Poderão ser coletados e tratados pela Finep, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir:

5.2.1. Sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final, caso se trate de pessoa física:

- informações de identificação (tais como nome completo e número de inscrição no CPF e de identificação civil) e outras informações pessoais (tais como perfis acadêmico e profissional, percentual de participação acionária, qualificação, endereço, nacionalidade, telefone e endereço eletrônico);
- dados pessoais sensíveis, como dados biométricos (art. 5º, II, LGPD), a exemplo da imagem e voz dos sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final.

5.3. A Finep poderá tratar os dados pessoais para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados e de acordo com a Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:

- desígnios da Administração Pública, incluindo, políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução do Programa Mulheres Inovadoras;
- atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep,

observadas as hipóteses de confidencialidade;

- atendimento à Beneficiária Final.

6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e para as finalidades do produto a que se refere este Aviso de privacidade, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e
- caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6.2. As entidades receptoras dos dados pessoais compartilhados atuarão como controladoras independentes dos dados compartilhados pela Finep, sendo responsáveis pela observância da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais, eximindo-se a Finep de responsabilização de qualquer natureza pelo tratamento dos dados realizado pelas aludidas entidades.

6.3. A Finep poderá, para o desenvolvimento de suas atividades, compartilhar dados pessoais prestadores de serviços, os quais estarão sujeitos a obrigações legais ou contratuais relacionadas à manutenção de padrões de segurança, sempre visando à confidencialidade das informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais regras de proteção de dados e de privacidade.

6.4. A Finep realizará o compartilhamento mínimo de informações, atendo-se àquelas estritamente necessárias para o alcance das finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

7. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

8. A FINEP NÃO COMERCIALIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DADOS PESSOAIS.

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins de participação no Programa Mulheres Inovadoras – 7ª edição, na condição de pessoa Preta, Parda ou Indígena, eu, _____, titular do RG nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____,

AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Preta () Parda () Indígena, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ / ____ / 2026

Assinatura